

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 08 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Complementar Estadual no 263/2013, cuja deliberação, “*ad-referendum*” do Plenário, cabe ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, em casos de urgência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que aprimora as ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da RAS, no SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO o Manual Instrutivo do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde/Secretaria de Informação e Saúde Digital, 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital, até o dia 17 de março de 2025, deve ser enviado o PA Saúde Digital por macrorregião;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde é a responsável pelo envio ao Ministério da Saúde do PA Saúde Digital referente a macrorregião de saúde;

CONSIDERANDO a inexistência do Grupo Condutor Estadual responsável pela elaboração do PA Saúde Digital.

R E S O L V E:

Art. 1º: APROVAR “*Ad-referendum*” do Plenário, que a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, **ELABORE** em caráter de urgência o Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital).

Art. 2º: A SESACRE deverá observar todas as normativas estabelecidas na elaboração do plano de ação, se atentando ao cumprimento do prazo de envio da etapa 1 prevista para encerramento no dia 17 de março de 2025, conforme os critérios estabelecidos legislação vigente do Ministério da Saúde, dentre elas cabendo destacar:

- A elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital), da macrorregião de saúde, deverá ser realizada de forma colaborativa e participativa todos os atores necessários para a execução plena, considerando que o prazo para envio encerra no dia 17 de março de 2025, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024.

- A elaboração do PA deve considerar as necessidades e ações presentes no Plano Regional Integrado (PRI), nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como o processo de implementação gradual das mudanças no território e a necessidade de seu monitoramento e avaliação.

- O PA Saúde Digital deve estabelecer metas explícitas, prioridades e cronogramas realistas para a implementação das ações. Considerar, como por exemplo, as características locais, a infraestrutura disponível, a rede de atenção à saúde, e as particularidades do sistema de saúde no âmbito da macrorregião de saúde, e outras reflexões que o diagnóstico situacional tenha identificado nas suas 4 seções: Rede de Saúde e Prestação de Serviços; Força de Trabalho; Formação e Educação Permanente; e Prioridades da Macrorregião e a Transformação Digital na Saúde. Assim como considerar o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) no âmbito estadual, em seus 7 domínios: Gestão e Governança em Saúde Digital; Formação e Desenvolvimento Profissional; Sistemas e Plataformas de Interoperabilidade; Telessaúde e Serviços Digitais; Infoestrutura; Avaliação, Monitoramento e Disseminação de Informações Estratégicas; e Infraestrutura e Segurança.

- Para além dessas questões, será necessário o preenchimento de outros campos de informação como objetivos, ações, metas, período de execução, indicadores, valor estimado de cada ação e outros, que constam no modelo excel disponibilizado pelo Ministério da Saúde (planilha Objetivos, ações, metas) e a memória de cálculo (planilha Memória de cálculo). Esses campos de informação também estão disponíveis para preenchimento no mesmo formulário eletrônico, na plataforma do InvestSUS.

- O gestor estadual será o responsável pelo envio do PA Saúde Digital referente a cada macrorregião de saúde (o InvestSUS é a plataforma de registro e envio do PA Saúde Digital), assim como o envio do (a):

- ✓ Memória de cálculo dos valores estimados;
- ✓ Resolução CIB que pactua o PA Saúde Digital;
- ✓ Lista de municípios que participaram de sua elaboração;
- ✓ Ofício da SES para conhecimento do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 26/02/2025, às 18:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014496845** e o código CRC **4893EF75**.

CONSIDERANDO a necessidade de adesão ao Projeto de Apoio e Ampliação das Escolas Estaduais de Saúde Pública, vinculadas às Secretarias de Estado de Saúde, coordenado pela Área Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do CONASS. Este Projeto tem como objeto o fortalecimento da capacidade técnica da SES na área de Gestão da Educação na Saúde, a partir do fortalecimento das ações das Escolas Estaduais de Saúde Pública, além de oferecer apoio técnico às equipes da Secretaria para o desempenho de suas funções, com vistas ao aprimoramento da gestão estadual do SUS; CONSIDERANDO que para darmos continuidade ao processo de construção e criação da Escola de Saúde Pública do Acre, será necessário a criação do Grupo de Trabalho para a Criação e Constituição do Projeto de Criação da Escola de Saúde Pública do Acre; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.004649.00016/2025-70,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de iniciar os trabalhos na criação do processo de constituição da Escola em Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho:

I. SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Nery Viturino

Weverton da Silveira Souza

II. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS

Ivan Santana dos Santos

José Renato Araújo Nascimento

III. DEPARTAMENTO JURÍDICO

Isabela Aparecida Fernandes da Silva

Rozemilla Barros

IV. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Adriana Maria Vieira Lobão

Débora dos Santos Gonçalves

V. DIRETORIA DE REGULAÇÃO E REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Nadine Lourhane Lopes de Moraes

Emanuelly de Sousa Nóbrega

VI. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Elisama Maria de Lima

Aldaysa Sampaio dos Santos

VII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Maria Gracilene Bandeira da Silva

Sônia Maria Oliveira de Queiroz

VIII. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Jebson Medeiros de Souza

Elenilson Silva de Souza

IX. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Luan Araújo Santos

Matheus Nascimento Vellegas

X. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Rosane Gomes de Oliveira

Rosicléia Modesto de Araújo Magalhães

XI. ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO SUS

Glacimar Alves de Nazaré

XII. DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Ivan Santana dos Santos

Suzyane da Silva Moreira

Edla da Silva Ramos

Ana Flávia Rodrigues do Nascimento

XIII. DIRETORIA DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS – DGUP

Artenizia Raimunda de Souza

Luana Carla Lima de Moura Santiago

XIV. DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO DO SUS

Jeane Rodrigues dos Santos

Danielle Avelino Moura

XV. DIVISÃO DE ECONOMIA DA SAÚDE

Maria da Conceição de Almeida França

Marcelo Santana de Barros

Art. 3º Revogar a Portaria SESACRE Nº 472, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 13.968, de 20 de fevereiro de 2025, página 48 e 49.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 08 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Complementar Estadual no 263/2013, cuja deliberação, “ad-referendum” do Plenário, cabe ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, em casos de urgência; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que aprimora as ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da RAS, no SUS; CONSIDERANDO a

Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios; CONSIDERANDO o Manual Instrutivo do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde/Secretaria de Informação e Saúde Digital, 2024; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital, até o dia 17 de março de 2025, deve ser enviado o PA Saúde Digital por macrorregião; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde é a responsável pelo envio ao Ministério da Saúde do PA Saúde Digital referente a macrorregião de saúde; CONSIDERANDO a inexistência do Grupo Condutor Estadual responsável pela elaboração do PA Saúde Digital.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR “Ad-referendum” do Plenário, que a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, ELABORE em caráter de urgência o Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital).

Art. 2º A SESACRE deverá observar todas as normativas estabelecidas na elaboração do plano de ação, se atentando ao cumprimento do prazo de envio da etapa 1 prevista para encerramento no dia 17 de março de 2025, conforme os critérios estabelecidos legislação vigente do Ministério da Saúde, dentre elas cabendo destacar:

- A elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital), da macrorregião de saúde, deverá ser realizada de forma colaborativa e participava todos os atores necessários para a execução plena, considerando que o prazo para envio encerra no dia 17 de março de 2025, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024.

- A elaboração do PA deve considerar as necessidades e ações presentes no Plano Regional Integrado (PRI), nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como o processo de implementação gradual das mudanças no território e a necessidade de seu monitoramento e avaliação.

- O PA Saúde Digital deve estabelecer metas explícitas, prioridades e cronogramas realistas para a implementação das ações. Considerar, como por exemplo, as características locais, a infraestrutura disponível, a rede de atenção à saúde, e as particularidades do sistema de saúde no âmbito da macrorregião de saúde, e outras reflexões que o diagnóstico situacional tenha identificado nas suas 4 seções: Rede de Saúde e Prestação de Serviços; Força de Trabalho; Formação e Educação Permanente; e Prioridades da Macrorregião e a Transformação Digital na Saúde. Assim como considerar o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) no âmbito estadual, em seus 7 domínios: Gestão e Governança em Saúde Digital; Formação e Desenvolvimento Profissional; Sistemas e Plataformas de Interoperabilidade; Telessaúde e Serviços Digitais; Infoestrutura; Avaliação, Monitoramento e Disseminação de Informações Estratégicas; e Infraestrutura e Segurança.

- Para além dessas questões, será necessário o preenchimento de outros campos de informação como objetivos, ações, metas, período de execução, indicadores, valor estimado de cada ação e outros, que constam no modelo excel disponibilizado pelo Ministério da Saúde (planilha Objetivos, ações, metas) e a memória de cálculo (planilha Memória de cálculo). Esses campos de informação também estão disponíveis para preenchimento no mesmo formulário eletrônico, na plataforma do InvestSUS.

- O gestor estadual será o responsável pelo envio do PA Saúde Digital referente a cada macrorregião de saúde (o InvestSUS é a plataforma de registro e envio do PA Saúde Digital), assim como o envio do (a):

Memória de cálculo dos valores estimados;

Resolução CIB que pactua o PA Saúde Digital;

Lista de municípios que participaram de sua elaboração;

Ofício da SES para conhecimento do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 259/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 124/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 370/2024

SEI Nº 0019.004687.00091/2024-11

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA